

Crianças e castigos: a significativa polêmica em torno de dois projetos de lei

Lúcia Caroline Jahn Cornely¹, Bruno Henrique Rodrigues de Oliveira², Fernanda Bittencourt Ribeiro³ (orientadora)

Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS

Resumo

Este trabalho integra o projeto de pesquisa "*Melhor interesse da criança*" e "*participação*": *Ideais democráticos em prática(s)* que visa analisar processos contemporâneos de construção da infância e das crianças como sujeito de direitos. Nos últimos 20 anos, desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o "campo da proteção à infância" no Brasil tem sido palco de múltiplas reconfigurações. A própria legislação sendo objeto de debate, crítica e alterações. Focalizamos neste trabalho o conteúdo, a tramitação e a repercussão de dois projetos de lei (PLs) encaminhados a Câmara dos Deputados em 2003 e 2010 e que visam incidir sobre o modo de tratamento de "crianças e adolescentes". Mediante monitoramento do tema na internet durante os três meses seguintes a apresentação do segundo projeto de lei, em julho de 2010, constituímos um dossiê de mais de trezentas páginas de reportagens, entrevistas e comentários de internautas. Este procedimento visou identificar discursos que ao serem provocados pela iniciativa do PL, dão visibilidade a concepções acerca da infância e das crianças na sociedade brasileira.

Os dois projetos de lei, com sutis diferenças entre eles, preconizam o direito de crianças e adolescentes a serem educados e cuidados sem o uso de *castigos corporais ou de tratamento cruel ou degradante*. O PL 7672/10, encaminhado à Câmara de Deputados pelo executivo e discutido atualmente numa Comissão Especial propõe incorporar o seguinte texto ao ECA :

¹ Graduanda do oitavo semestre do curso de Ciências Sociais da PUCRS. Bolsista de Iniciação Científica BPA/PUCRS.

² Graduando do oitavo semestre do curso de Ciências Sociais da PUCRS. Atividades de pesquisa apoiadas pelo INCT-Ineac (CNPq).

³ Professora da Faculdade de Ciências Sociais e do PPG em Ciências Sociais da PUCRS.

“A criança e o adolescente têm o direito de serem educados e cuidados, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar, ou vigiar, sem o uso de castigo corporal ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação, ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Castigo corporal: ação de natureza disciplinar ou punitiva com uso da força física que resulte em dor ou lesão à criança ou adolescente.

II – Tratamento cruel ou degradante: conduta que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize a criança ou o adolescente.

Os pais, integrantes da família ampliada, responsáveis ou qualquer outra pessoa encarregada de cuidar, tratar, educar ou vigiar, crianças e adolescentes que utilizarem castigo corporal ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação, ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos às medidas previstas no art. 129, incisos I, III, IV, VI, e VII, desta Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.”

A pesquisa tem demonstrado que a iniciativa destes projetos de lei, ao mesmo tempo em que assume características locais, não é particular à sociedade brasileira. Ela está alinhada com as recomendações de organismos internacionais de proteção à infância que preconizam coibir o recurso a castigos físicos na relação entre adultos e crianças e promover pedagogias ditas não-violentas. A análise da repercussão destas proposições coloca em evidência que, na sociedade brasileira, as posições são divididas e dão acesso a concepções divergentes sobre infância, crianças e violência.

Referências

PROJETO DE LEI N. 2654 DE NOVEMBRO DE 2003. Brasília.

PROJETO DE LEI N. 7672 DE DEZESSEIS JULHO DE 2010. Brasília.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TREZE DE JULHO DE 1990. Brasília.